

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,
N E S T E E S T A D O

Verificado

P e l o presente instrumento particular, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO - sociedade de economia mista, com sede à Av. B, nº 570 - Setor Jardim Goiás, nesta Capital, legalmente representada neste ato pelos Engenheiros JOSÉ UBALDO TELES e JOSÉ EMERENCIANO GRANDE, respectivamente Diretor-Presidente e Diretor de Operações - e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ora denominada simplesmente PREFEITURA e representada pelo Prefeito Municipal, Dr. HENRIQUE ANTONIO SANTILLO - ajustam e celebram entre si contrato de concessão para exploração dos serviços de Água e Esgoto do Município de ANÁPOLIS, neste Estado, regendo-se o pacto pelas cláusulas e condições seguintes, de quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- N o s termos da Lei (Municipal) nº 319, de 24 de julho de 1972, a PREFEITURA outorga à SANEAGO, com absoluta exclusividade e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a concessão para exploração dos serviços de Água e Esgoto do Município de Anápolis, neste Estado, em virtude da qual a concessionária, seja por administração direta ou por empreitada, promoverá a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos respectivos sistemas, de acordo com os projetos legalmente aprovados pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento e Sistema Financeiro de Saneamento do DFH, zelará diretamente, a partir de 1º de fevereiro de 1973, pelos trabalhos de

CLÁUSULA SEGUNDA

- Em decorrência do estipulado na cláusula anterior, obriga-se a PREFEITURA a extinguir a autarquia municipal Superintendência Municipal de Saneamento - SUISAN, e bem assim a promover, na órbita de sua competência, os atos de desapropriação das áreas necessárias às novas unidades dos sistemas de água e esgoto, correndo as despesas de indenização por conta da SANEAGO, mediante avaliação da Bolsa Oficial de Imóveis, facultando-se ainda à SANEAGO o direito de acompanhar o andamento dos processos correspondentes, quer na esfera judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

- Compromete-se a PREFEITURA a concorrer com 15% (quinze por cento) da Receita Municipal Total, durante 20 (vinte) meses, a partir de 1º de setembro do corrente ano, como percentual de sua participação obrigatória até o final das obras da Primeira Etapa a ser realizadas pela SANEAGO em Anápolis e orçadas em Cr\$ 28.000.000,00 (Vinte e Oito Milhões de Cruzeiros).

Parágrafo Primeiro

- Em caráter precário, atribui-se presentemente ao acervo da Superintendência Municipal de Saneamento - SUISAN, o valor de Cr\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e Setecentos Mil Cruzeiros), o que equivale aproximadamente à percentagem de responsabilidade da PREFEITURA (15% - quinze por cento) em relação a sua Receita Total estimada em Cr\$ 18.000.000,00 para o período de 20 (vinte) meses a partir de 1º de setembro de 1972.

Parágrafo Segundo

- Concluídas as obras, caso o seu custo supere o valor previsto, complementar a PREFEITURA o percentual devido, tanto quanto o fará a SANEAGO na hipótese em que o custo seja inferior, repondo-se mutuamente conforme o caso, todo em relação ao referido acervo, cujo valor será le-

vantado na data de sua efetiva entrega à SANEAGO.

Parágrafo Terceiro - A transferência definitiva do acervo da Superintendência Municipal de Saneamento - SUMSAN, será feita pela PREFEITURA à SANEAGO impreterivelmente em 12 de fevereiro de 1973.

CLÁUSULA QUARTA - Nenhuma obra dos sistemas de água e esgotos sanitários de Anápolis será feita posteriormente à conclusão da Primeira Etapa sem que a PREFEITURA participe com 25% (vinte e cinco por cento) do investimento necessário ou com 15% (quinze por cento) da Receita Municipal Total durante a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - Na condição de concessionária, caberá à SANEAGO, a partir de 12 de fevereiro de 1973, promover a arrecadação das taxas ou tarifas correspondentes aos serviços de sua responsabilidade, tudo de conformidade com os índices monetários do Regulamento de Água e Esgoto aplicável a Anápolis, que estipulará os direitos e deveres dos usuários, não assistindo à PREFEITURA direito algum de isenção, para si ou para outrem, do pagamento devido, mesmo por que se comprometo, desde já, a aceitar todas as normas constantes do aludido Regulamento, que tornar-se-á parte integrante e supletiva do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem, ainda, obrigações da PREFEITURA:

a) fornecer os recursos necessários quando se alterarem alinhamentos, perfis e nivelamentos em qualquer logradouro e que exijam modificações ou renovações da canalização, salvo nos casos de ligações domiciliares, em que o corte

b) executar os serviços de recomposição da pavimentação em virtude de obras que sejam construídas pela Saneago, como ampliação das atuais redes de água e de esgotos sanitários, cabendo à Saneago a indenização de tais serviços quando se tratar de remanejamento das referidas redes.

c) executar os serviços de cubo das vias públicas, de tal forma que não comprometam a rede de abastecimento de água ou a rede coletora de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da Saneago os respectivos projetos.

Parágrafo Único - As redes de água ou de esgoto sanitário só serão executadas em vias públicas providas de "grade" ou meio-fio, a cargo da PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ainda que responsável pela plena eficiência dos serviços objetos da concessão, não responderá a Saneago por eventuais interrupções que nos nos possam ocorrer, parcial ou totalmente, desde que advindos de motivos de força maior ou casos fortuitos plenamente justificáveis.

CLÁUSULA OITAVA - Durante a vigência do presente contrato, poderá a Saneago, independentemente de prévia aprovação da PREFEITURA e por deliberação própria, assente em decisão da Assembleia Geral, transferir os direitos e obrigações dele decorrentes, parciais ou totais, à empresa sua subsidiária.

CLÁUSULA NONA - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por acordo expresso entre a PREFEITURA e a SANEAGO;

b) pelo inadimplemento de qualquer das par

CLÁUSULA DÉCIMA

- Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão somente se efetivará, com a consequente entrega à PREFEITURA de todas as instalações, móveis, utensílios e materiais, isto é, de todo o acervo dos serviços objetos da concessão, depois que a SANEAGO for indenizada integralmente pelo valor total dos investimentos realizados, corrigido monetariamente esse valor dentro dos índices vigentes oficialmente à época dessa rescisão, deduzindo-se, por ocasião do acerto de contas, o valor correspondente à parcela de contribuições da PREFEITURA, a que se referem as cláusulas terceira e quarta, resgatando-se-lhe, à oportunidade, pela cotação do dia, as ações que possuir na empresa concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

- Oficializada a transferência, na hipótese da rescisão de que trata a cláusula anterior, obrigará-se a SANEAGO pela manutenção de todo o pessoal que, à época, estiver empregado nos serviços, respeitados os direitos de cada um, ou, se quiser dispensá-lo, arcará com todas as obrigações patronais e previdenciárias legalmente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

- Ao extinguir-se a autarquia SANEAGO, obriga-se a PREFEITURA pelo aproveitamento ou dispensa de seu pessoal, responsabilizando-se, outrossim, pelo pagamento das indenizações decorrentes de obrigações patronais e previdenciárias resultantes de eventuais rescisões de contratos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

- Durante o prazo da concessão, quaisquer que sejam as parcelas de participação da PREFEITURA, a que aludem as cláusulas terceira e

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA

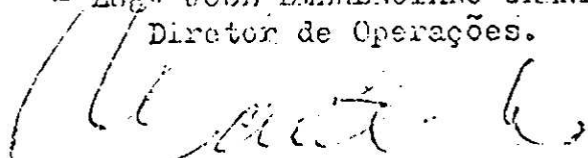
- Elege-se o fóro desta Capital como o competente para a eventualidade de qualquer discussão judicial em torno de que ficou pactuado neste Contrato.

Assim, justas e combinadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas presenciais ao ato.

Goiânia, 21 de setembro de 1972

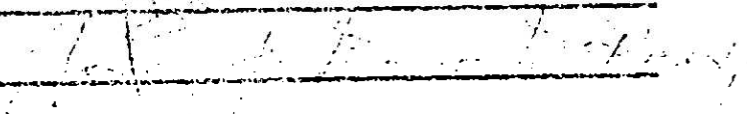

- Eng. JOSÉ UBALDO TELES -
Diretor-Presidente


- Eng. JOSÉ EMERENCIANO GRANDE -
Diretor de Operações.


- Dr. HENRIQUE ANTONIO SANTILLO -
Prefeito Municipal de Anápolis

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- ESTADO DE GOIÁS -



"TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANAPOLIS E DE OUTRO, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A-SANEAGO.

O MUNICÍPIO DE ANAPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil nº 200, Centro, na cidade de Anápolis, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademar Santillo, brasileiro, casado, empresário, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. Roldão Izael Cassimiro, residentes e domiciliados em Anápolis, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A-SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede à Av. Fued José Sebba nº 570, Setor Jardim Goiás, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, legalmente representada, na forma estatutária, pelos Diretores Presidente e de Finanças, respectivamente, Engº. José de Arimatéia Santiago e Boaz Emanuel de Oliveira, residentes e domiciliados na Capital, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento no art. 2º da Lei nº 9.074, de 07/07/1995, resolveram, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 02012/98 e Despacho nº 036/98, do Prefeito Municipal, celebrar e ajustar entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da FUNDAÇÃO IBGE, do Município de Anápolis, neste Estado, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA

Nos termos da Lei Municipal nº 319/72, combinada com o artigo 2º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, o **CONCEDENTE** outorga a prorrogação do contrato de concessão celebrado com a SANEAGO, para exploração dos serviços de água e esgotos sanitários do Município de Anápolis-Go., a partir de 31 de janeiro de 1998, com exclusividade e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos, contado da data deste instrumento, para que a SANEAGO, realize as obras e serviços definitivos visando a melhoria do sistema distribuidor de água e coleta de esgotos sanitários da cidade de Anápolis, podendo ser prorrogado mediante prévia solicitação da SANEAGO, consubstanciada em justificativa técnica, que deverá ser analisada e aprovada pelo **CONCEDENTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- ESTADO DE GOIÁS -



Parágrafo Segundo - A SANEAGO incluirá em seu plano de metas para Anápolis, a substituição de toda a rede coletora de água, que se achar deteriorada, sendo que tais serviços serão desenvolvidos dentro de estudos técnicos elaborados pela SANEAGO, em ação conjunta com o CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro - A SANEAGO procederá a colocação de hidrantes, em ponto a ser fixado pelo CONCEDENTE e pelo Corpo de Bombeiros, desde que haja condições técnicas.

Parágrafo Quarto - Em contrapartida ao contrato de concessão, a SANEAGO se compromete a conceder a isenção de 70% (setenta por cento), do valor mensal das tarifas devidas pelo CONCEDENTE e relativas ao consumo de água e coleta de esgotos sanitários, obedecida a tabela tarifária vigente à época das medições, obtidas através da hidrometração de seus prédios ou daqueles por ele locados, incluindo-se nesse, isenção às administrações direta e indireta, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, vedada qualquer outra destinação.

Parágrafo Quinto - A SANEAGO pagará ao CONCEDENTE, a título de contraprestação pela concessão dos serviços o percentual de 4,0% (quatro por cento), de seu faturamento efetivamente arrecadado, relativo às tarifas de água e esgotos, sendo que o repasse se dará após 90 (noventa) dias do mês de competência, com a contabilização de todos os recebimentos pertinentes deduzidos os valores correspondentes ao consumo dos próprios ocupados pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto - As obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de água e esgotos sanitários, de maior vulto, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do CONCEDENTE.

Parágrafo Sétimo - Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, com prévia autorização do CONCEDENTE, assente em decisão da Assembléia Geral da empresa, transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo - Fica consignado que a SANEAGO poderá, desde que haja anuência prévia do CONCEDENTE, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- ESTADO DE GOIÁS -

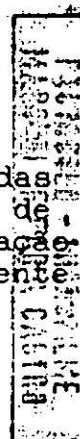


CLAUSULA SEGUNDA

A SANEAGO se responsabilizará pela recomposição de capa asfáltica, assim como a base e sub-base e calçadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário, utilizando, para tanto, o mesmo material aplicado no local.

CLAUSULA TERCEIRA

A SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.



15 ABR 1986 65556

REGISTRO DE TÍTULOS E OBRIG. 2º TABELEJO - ANÁPOLIS - GOIÁS

CLAUSULA QUARTA

A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais, parciais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior e casos fortuitos, plenamente, comprovados.

Parágrafo Primeiro - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

Parágrafo Segundo - A SANEAGO procederá o fornecimento de água potável, através de distribuições em caminhões pipas, nos bairros que não são servidos de rede de água tratada, sem ônus para o poder concedente e para o usuário.

CLAUSULA QUINTA

Obriga-se o CONCEDENTE a prestar a sua colaboração à SANEAGO, tanto que lhe for solicitado, para impedir o lançamento de esgotos clandestinos na rede de águas pluviais e para evitar o lançamento de poluentes, tais como resíduos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS



sólidos, domésticos, hospitalares e industriais, nos cursos d'água que formam a bacia hidrográfica do Município de Anápolis e para manter em condições adequadas os fundos de vale, com o objetivo de possibilitar a proteção às redes e emissários da concessionária, especialmente aquelas vulneráveis aos processos de erosão, oriundos de águas pluviais e fluviais.

CLAUSULA SEXTA

Este contrato, só será rescindido por acordo expresso entre as partes e/ou findo o prazo de concessão.

CLAUSULA SETIMA

Havendo interesse do CONCEDENTE na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao CONCEDENTE nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo CONCEDENTE, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto deste instrumento são próprios da SANEAGO, podendo, durante sua vigência, serem aportados recursos advindos de financiamentos, caso sejam obtidos pelos contratantes.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo CONCEDENTE, desde que as obras ou serviços tenham projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do CONCEDENTE e da SANEAGO.

CLAUSULA OITAVA

O CONCEDENTE e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no Município de Anápolis, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- ESTADO DE GOIÁS -



CLAUSULA NONA

Fica mantida a vigência das cláusulas e condições não alteradas por este aditivo ou que com ele não conflitem.

CLAUSULA DÉCIMA

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Anápolis-GO., como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim justas e contratadas assinam as partes presente contrato, em 06 (seis) vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Anápolis, 31 de janeiro de 1998.

ADHEMAR SANTILLO
Prefeito Municipal

Roldão Izael Cassimiro
Procurador Geral do Município

José de Arimatéia Santiago
Diretor Presidente da SANEAGO

Boaz Emanuel de Oliveira
Diretor de Finanças da SANEAGO

TESTEMUNHAS:

1a -

CPF.:
C.I.:

2a -

CPF.:
C.I.:

2CONTRATO MUN - SANEAGO MUN